



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0371/20	

CONTRATO Nº 107/2020/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0002-17, com sede na Avenida Lions Club, nº 1555, bairro Sessenta, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores a Senhora **CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, brasileira, solteira, gerente regional, portadora da Carteira de Identidade nº 24.688.952-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 120.330.047-67, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ e **ILAN HOCHMAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.140.516-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 029.438.007-83, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0371/2020/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases medicinais para suprir as necessidades do Hospital do Idoso e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 216, constantes do **Processo nº 0371/2020/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e conforme descrições e quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	236.560	m ³	Oxigênio Gasoso Medicinal – Cilindro de 6 a 10m ³	4,69	1.109.466,40
3	1.344	kg	Óxido nitroso – Cilindro de 28kg	17,37	23.345,28
5	20.912	m ³	Ar medicinal – Cilindro de 6 a 10m ³	5,69	118.989,28
6	316,8	m ³	Nitrogênio Gás – Cilindro de 6 a 10m ³	9,50	3.009,60
PREÇO TOTAL					1.254.810,56



Processo	Folha
0371/20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA**, durante todo prazo de vigência contratual, deverá fornecer os produtos, com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, conforme distribuição de quantitativos, locais e respectivas descrições contidas no **ANEXO I** do edital da licitação;

A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da "Ordem de Fornecimento", a qual deverá ser expedida após a assinatura do contrato;

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos na periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial, exceto nos casos de emergência quando deverá ocorrer o fornecimento no prazo máximo em 06 (seis) horas a contar da data da solicitação;

O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital da licitação, e abrangerá as entregas no Hospital do Idoso/SMS/PMVR e nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR, por conta e risco da **CONTRATADA**;

Durante o fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;

A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b) As discriminações dos produtos;



Processo	Folha
0371/20	

- c) Os dados bancários para pagamento: banco / agência / conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Caso o produto não atenda a qualquer uma das especificações constantes no edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital da licitação e na legislação pertinente;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o produto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Entregar o objeto no local, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;
- 2- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;
- 3- Efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (cilindros) cedidos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;



Processo	Folha
0371/20	

- 5- Garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 6- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;
- 7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para os locais estabelecidos para as entregas, devendo os mesmos ser transportados em posição e em veículos adequados;
- 8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 9- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10- Efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 11- Dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;
- 12- Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;
- 13- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;
- 14- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção do tanque e cilindros;
- 15- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela **CONTRATANTE**, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a



Processo	Folha
0371/20	

proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

- 16- Instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 17- Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 18- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 19- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;
- 20- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 21- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;
- 22- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 23- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 24- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 25- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos produtos, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;



Processo	Folha
0371/20	

26- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio denominado "Ordem de Fornecimento", contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido pelo Hospital do Idoso/SMS/PMVR e pelas Unidades de Saúde/SMS/PMVR abrangidas por este contrato;
- 2- Fornecer as informações sobre os locais e horários para os abastecimentos;
- 3- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros cedidos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 4- Devolver à **CONTRATADA**, os cilindros cedidos por qualquer razão deixar de utilizá-los;
- 5- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 6- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital do Idoso/SMS/PMVR e das Unidades de Saúde/SMS/PMVR, para que, sempre que necessário, examinem os equipamentos utilizados;
- 7- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
- 8- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 9- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.



Processo	Folha
0371/20	

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas por ela credenciada através de Portaria, específica, que se reserva o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0371/2020/FMS/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.254.810,56** (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

Os recursos financeiros referentes ao fornecimento dos materiais deste Contrato serão oriundos do Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 001206, de 27/11/2020), o valor de R\$ 104.567,57 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e Fonte de Recurso 193, Despesa 50.01.10.302.1014.4345.3.3.3.9.0.30.00.00.00.193 (NE nº 001204, de 27/11/2020), o valor de R\$ 92.455,38 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e Despesa



Processo	Folha
0371/20	

50.01.10.302.1014.4345.3.3.3.9.0.30.00.00.00.193 (NE nº 001205, de 27/11/2020), o valor de R\$ 12.112,19 (doze mil e cento e doze reais e dezenove centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar as medições de fornecimento mensalmente, em data do mês a ser definida pela **CONTRATANTE** no momento do início do fornecimento dos gases medicinais e a partir desta medição deverá extrair nota fiscal/fatura também mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito de pagamento será considerado estritamente o volume dos gases medicinais efetivamente fornecidos naquele período específico, portanto a despesa deverá ser vinculada ao consumo dos gases medicinais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e



Processo	Folha
0371/20	

trabalhista decorrentes deste Contratada as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital da licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do item do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

[Handwritten signatures and initials]



Processo	Folha
0371/20	

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo	Folha
0371/20	

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **0371/2020/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, *18 de dezembro de 2020.*



FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT
 P/CONTRATANTE



Ílan Hochman
 Ger. Unid. de Negócios RJ
 CPF: 029.438.007-83
 White Martins Gases Indústria

Cristina Vicente Henriques

CRISTINA VICENTE HENRIQUES
 P/CONTRATADA

ILAN HOCHMAN
 P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten signature]*

2-

